CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAÍ
(CABREUVA, INDAIATUBA, ITU e SALTO)

Rua Expedicionários Saltenses, 171 - CEP 13320-260 - Tel. (11) 4021-3911 - (11) 4602-8500 rec.
e-mail pmsgab@uol.com.br - CNPJ 07.078.236/0001-90 - Reg. no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Salto 15.289

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAI – CONIRPI

Pelo presente instrumento, os Municípios de CABREÚVA, INDAIATUBA, ITU E SALTO, representados pelos seus respectivos Prefeitos Municipais devidamente autorizados por leis municipais, constituem o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAI, que terá a denominação fantasia de "CONIRPI" e reger-se-á pelas normas e regulamentos estabelecidos no presente Estatuto.

I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Consórcio de Municípios se denominará CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAI, e terá a denominação fantasia de "CONIRPI"; constitui-se sob a forma jurídica de Associação Pública e integra a administração indireta de todos os entes consorciados, devendo reger-se pela Lei Federal nº. 11.107/2005 - que dispõe sobre normas gerais de Contratação de Consórcios Públicos - pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como pelas normas e princípios de direito público aplicáveis.

Art. 2º - A sede administrativa e foro do CONIRPI será na Rua Quintino Bocaiuva, 500 Centro no *Município de Salto, Estado de São Paulo, podendo vir a ser alterada mediante decisão da* Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. Mediante decisão de dois terços (2/3) dos consorciados, em Assembléia Geral, poderá ser alterada a sede do Consórcio.

Art. 3° - O CONIRPI terá duração indeterminada.

II - DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São finalidades do CONIRPI:
I – Promover a execução de obras e prestação de serviços de infra-estrutura de interesse comum.
II – Estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização de serviços e execução de obras de interesse comum.
III - Desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados.
IV - Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.
V - Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
VI - Preservar a disponibilidade hídrica da bacia do Ribeirão Piraí, que define uma área de manancial que compreende áreas dos Municípios de Itu, Cabreúva, Salto e Indaiatuba de forma quantitativa e qualitativa.
VII - Valorizar, monitorar e preservar as APAs, Áreas de Proteção Ambiental de Cabreúva, Cajamar e Jundiaí da qual está inserida a Bacia do Ribeirão Piraí, sempre com o enfoque educativo das populações dos municípios envolvidos.
VIII - Construção de uma barragem de regularização hídrica para abastecimento público dos Municípios de Itu, Cabreúva, Salto e Indaiatuba.
IX - Estabelecer diretrizes para o uso e ocupação do solo compatível com o desenvolvimento sustentável.
Art. 5° - Para cumprir as suas finalidades o CONIRPI poderá:
I - Adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio.
II - Frmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada.

Rua Expedicionários Saltenses, 171 - CEP 13320-260 - Tel. (11) 4021-3911 - (11) 4602-8500 rec.
e-mail pmsgab@uol.com.br - CNPJ 07.078.236/0001-90 - Reg. no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Salto 15.289

III - Prestar a seus consorciados os serviços previstos na cláusula anterior.
IV - Realizar licitações em nome dos municípios consorciados.
V - Efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados.
VI - Contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, respeitando esse protocolo.
VII – Contratar operação de crédito, sempre sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição.
VIII – *Promover desapropriações.*

III - DOS ENTES DA FEDERAÇÃO QUE INTEGRAM O CONIRPI

Art. 6º - Fazem parte deste consórcio os seguintes municípios:

I - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
CNPJ n° 46.634.432/0001-55
ENDEREÇO: Rua Floriano Peixoto, 158
CEP: 13315-000

II - PREFEITURA DE INDAIATUBA
CNPJ n° 44.733.608/0001-09
ENDEREÇO: Rua Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800
CEP: 13330-900

III – PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
CNPJ n° 46.634.440/0001-00
ENDEREÇO: Av. Tiradentes, 2001
CEP: 13309-640

IV - PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
CNPJ n° 46.634.507/0001-06
ENDEREÇO: Rua Nove de Julho, 1053
CEP: 13322-000

IV - DA POSSIBILIDADE DA INCLUSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A qualquer momento e a critério da Assembléia Geral, será facultado o ingresso de novos sócios através de termo aditivo firmado entre o Presidente do CONIRPI e o Prefeito do Município ingressante, mediante apresentação de autorização legislativa do município ingressante.

V - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 8º - A área de atuação do CONIRPI será formada pela área que compreende a Bacia Hidrográfica do Ribeirão Piraí.

VI - DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 9° - O CONIRPI, criado em 18 de maio de 2004, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Salto sob nº 15.289 como Associação Civil com personalidade jurídica de direito privado, através do registro de seus Estatutos no Cartório de Registro de Salto é transformado em uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções e da aprovação deste Estatuto.

VII - DOS ESTATUTOS

Art. 10 - O CONIRPI será organizado pelo presente Estatuto Social, cujas disposições atendem às cláusulas previstas no protocolo de intenções.

Rua Expedicionários Saltenses, 171 - CEP 13320-260 - Tel. (11) 4021-3911 - (11) 4602-8500 rec.
e-mail pmsgab@uol.com.br - CNPJ 07.078.236/0001-90 - Reg. no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Salto 15.289

Art. 11 - O presente Estatuto Social foi devidamente aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 12 – O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 13 – O presente Estatuto Social e suas alterações produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o *local e o sítio da rede mundial de computadores-internet em que se poderá obter seu texto integral.*

VIII - Dos Critérios Para a Representatividade do CONIRPI Perante Outras Esferas de Governo

Art. 14 - Ao Presidente do CONIRPI competirá representar os Municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia", mediante decisão da Assembléia Geral.

IX - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 15 - O CONIRPI terá a seguinte estrutura básica:
I – Assembléia Geral
II – Presidente
III –Vice-Presidente
IV - Tesoureiro
V – Conselho Fiscal.

X - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembléia Geral é a instância máxima do CONIRPI, composta pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, assegurado a cada um o direito de um voto.

§ 1º. Não se admite o voto por procuração.

Art. 17 - Os municípios que integram o CONIRPI terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão voto desde que quites com seus compromissos financeiros com o Consórcio e demais obrigações estatutárias. O membro titular é o Prefeito Municipal e, o membro suplente, o Vice-Prefeito.

§ 1º. No caso de ausência do prefeito, o vice-prefeito assumirá a representação do Município na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.
§ 2º. O disposto no § 1º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante especialmente designado pelo Prefeito, com poderes específicos.
§ 3º. O servidor de um Município não poderá representar outro Município na Assembléia Geral.

Art. 18 - Poderão participar da Assembléia Geral, sem direito a voto, representantes das Câmaras de Vereadores, de outros entes da federação e da sociedade civil, desde que convidados pelo Presidente do CONIRPI.

Art. 19 - A Assembléia Geral será convocada ordinariamente pelo Presidente do CONIRPI, sempre que houver pauta para deliberação e extraordinariamente para tratar de assunto específico.
Parágrafo Único. A reunião ordinária deverá ser convocada com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis, e a a reunião extraordinária com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e publicada em jornal de circulação regional. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros.

Rua Expedicionários Saltenses, 171 - CEP 13320-260 - Tel. (11) 4021-3911 - (11) 4602-8500 rec.
e-mail pmsgab@uol.com.br - CNPJ 07.078.236/0001-90 - Reg. no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Salto 15.289

Art. 20 - A Assembléia Geral, composta por todos os consorciados, por meio dos Prefeitos dos respectivos municípios, ou, na ausência destes, dos Vice-Prefeitos ou representantes com delegação expressa do titular do Poder Executivo Municipal, será o órgão máximo de deliberação do CONIRPI.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por tomadas por maioria simples dos municípios consorciados presentes, com exceção as previstas no presente Estatuto.
§ 2º. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocada, pelo Presidente do CONIRPI, ou por, no mínimo um quinto (1/5) dos entes consorciados.
§ 3º. A *Assembléia Geral será convocada, mediante ofício aos entes consorciados, e com ampla* divulgação, por meio de publicação em jornal de circulação regional, bem como pela internet.

Art. 21 - A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente do CONIRPI e, por este presidida.

Art. 22 - A Assembléia Geral será instalada com a presença de municípios consorciados que representem metade mais um dos votos totais do consórcio, os quais poderão deliberar sobre todas as matérias de competência do CONIRPI por maioria simples, ou seja, metade mais um dos votos, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

§ 1º. Na abertura de cada reunião da Assembléia Geral, a Ata da reunião anterior, será submetida *à aprovação.*
§ 2º. O Presidente executará ou fará executar as deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 23. Compete à Assembléia Geral:

I – Homologar o ingresso no CONIRPI de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição.
II – Aplicar a pena de exclusão do CONIRPI.
III - Elaborar o Estatuto Social do CONIRPI e aprovar as suas alterações.
IV – Eleger ou destituir o Presidente do CONIRPI, para mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição para um único período subseqüente.
V - Aprovar a indicação para nomeação do Tesoureiro, do Superintendente e dos demais membros da Diretoria Técnica, prevista no art. 26 e respectivos parágrafos.
VI – Aprovar:
a) o orçamento plurianual de investimentos;
b) o programa anual de trabalho;
c) o orçamento anual do CONIRPI, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
d) a realização de operações de crédito;
e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, bem como de outros valores devidos ao CONIRPI pelos consorciados, inclusive os oriundos de contrato de rateio e de doação;
f) a alienação e a oneração de bens do CONIRPI ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração.
VII – Aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo cento e vinte dias, sob pena de perda da eficácia.
VIII – Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CONIRPI.
IX – Apreciar e sugerir medidas sobre:
a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONIRPI;
b) o aperfeiçoamento das relações do CONIRPI com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
X – Homologar as retificações propostas ao Contrato de Consórcio, com no mínimo dois terços dos votos (2/3) dos entes consorciados.
XI – Aprovar o quadro de pessoal do CONIRPI.
XII – Aprovar o Regimento Interno.
XIII – Criar novas diretorias, a partir das necessidades que surgirem.

Rua Expedicionários Saltenses, 171 - CEP 13320-260 - Tel. (11) 4021-3911 - (11) 4602-8500 rec.
e-mail pmsgab@uol.com.br - CNPJ 07.078.236/0001-90 - Reg. no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Salto 15.289

§ 1º. Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o CONIRPI mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presente pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados com direito a voto. No caso de o ônus da cessão ficar com o consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, 2/3 (dois terços) dos votos.
§ 2º. Não será aceita, em hipótese alguma, cessão de servidores ao CONIRPI oriundos de órgãos governamentais e não-governamentais, bem como de entes federativos não consorciados.
§ 3º Fica autorizada a contratação de estagiários pelo CONIRPI, desde que devidamente homologadas, por maioria simples dos votos válidos, em Assembléia Geral.

Art. 24. Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:
I – Por meio de lista de presença, todos os Municípios representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento.
II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;
III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.
Parágrafo Único. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral.

XI – DA ELEIÇÃO

Art. 25. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes de Poder Executivo de ente consorciado.
§ 1º. A eleição será realizada mediante voto público e nominal.
§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não *podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados.*
§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado os 2/3, realizar-se-á, imediatamente, segundo turno da eleição. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos.
§ 4º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício, caso necessário.

Art. 26. Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que indique o Tesoureiro, o Superintendente e os membros da Diretoria Técnica.
§ 1º. Uma vez indicados, o Presidente da Assembléia indagará, caso presentes, se os indicados aceitam a nomeação. Caso ausentes, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelos indicados.
§ 2º. Caso haja recusa, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente novas indicações.
§ 3º. Estabelecidas indicações válidas, a nomeação somente produzirá efeito caso aprovada por maioria simples dos consorciados presentes.

XII - DA PRESIDÊNCIA, DO CONSELHO FISCAL, DO TESOUREIRO E DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 27 - O CONIRPI será dirigido e representado pelo Presidente e na sua ausência pelo Vice-Presidente, que obrigatoriamente, deverão ser Chefes do Executivo de um dos municípios consorciados, eleitos em assembléia geral, por escrutínio aberto para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida 1 (uma) reeleição. Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação.

§ 1º. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano, com posse imediata.

Rua Expedicionários Saltenses, 171 - CEP 13320-260 - Tel. (11) 4021-3911 - (11) 4602-8500 rec.
e-mail pmsgab@uol.com.br - CNPJ 07.078.236/0001-90 - Reg. no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Salto 15.289

§ 2º. Nos impedimentos e durante a vacância do cargo de Presidente e do Vice-Presidente, até que se realize nova eleição, a administração do Consórcio será exercida, interinamente, pelo Superintendente da Diretoria Técnica, a que se refere o § 1º do artigo 33.

Art. 28 - São atribuições do Presidente do CONIRPI:
I – Representar o consórcio judicial e extrajudicialmente.
II – Ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas.
III – Convocar as reuniões da Diretoria.
IV – Zelar pelos interesses do Consórcio.
V – Convocar a Assembléia Geral do Consórcio.
VI – Analisar e encaminhar para deliberação da Assembléia Geral do CONIRPI os casos omissos, não previstos neste Estatuto e/ou no Contrato de Consórcio Público.
VII - Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, com anuência da Assembléia Geral.
VIII – Desempenhar outras atividades afins.

Art. 29 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CONIRPI, composto por 3 (três) membros de cada Município que, obrigatoriamente, deverão ser Vereadores dos Municípios consorciados, indicados pelas respectivas Câmaras Municipais, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição.
§ 1º O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros eleito por aclamação para um mandato de 02 anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição. Não havendo consenso, assumirá como Presidente do Conselho Fiscal o membro mais idoso.
§ 2º A Secretaria do Conselho fiscal será exercida por um de seus membros, eleito por aclamação para um mandato de 02 anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição. Não havendo consenso, assumirá o membro mais idoso.
§ 3º A indicação dos membros do Conselho Fiscal pelas Câmaras Municipais realizar-se-á a cada dois anos, na mesma data da eleição do Presidente e Vice-presidente do CONIRPI, com posse imediata de seus membros.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:
I – Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CONIRPI, independentemente da fiscalização contábil, operacional e patrimonial realizada pelo Tribunal de Contas.
II – Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno, quaisquer operações econômicas ou financeiras do CONIRPI.
III – Emitir pareceres sobre o plano de atividades, as propostas orçamentárias, os balanços e os relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembléia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, por intermédio de seu Presidente, uma vez verificada qualquer irregularidade na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda inobservâncias das normas legais e estatutárias, cientificará de imediato o Presidente do CONIRPI para a adoção de medidas corretivas pertinentes, sob pena de comunicação ao Tribunal de Contas.

Art. 31. Compete ao tesoureiro a movimentação das contas bancárias e dos recursos do Consórcio, em conjunto com o presidente do CONIRPI.

Art. 32 - O Presidente, o Vice Presidente, o Tesoureiro e os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

Art. 33. O CONIRPI terá uma Diretoria Técnica formada pelos seguintes órgãos:

I – Superintendência
II –Diretoria Administrativa
II –Diretoria Financeira
III –Diretoria Operacional

Rua Expedicionários Saltenses, 171 - CEP 13320-260 - Tel. (11) 4021-3911 - (11) 4602-8500 rec.
e-mail pmsgab@uol.com.br - CNPJ 07.078.236/0001-90 - Reg. no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Salto 15.289

§ 1º. A Diretoria Técnica é o órgão executivo do CONIRPI e será dirigida por um Superintendente, nomeado nos termos do art. 26 deste Estatuto.
§ 2º. As atribuições da Superintendência, das Diretorias e dos membros nomeados serão tratadas no Regimento Interno.

XIII - O NÚMERO, AS FORMAS DE PROVIMENTO E A REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS DO CONIRPI E OS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 34 – Preferencialmente, o quadro de pessoal do CONIRPI será composto por servidores cedidos pelos municípios consorciados, na forma e condições da legislação de cada um.
Art. 35 – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário.
Art. 36 – Na hipótese do município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.
Art. 37 – Havendo necessidade de contratação de empregados, será criado o Quadro de Empregos e Salários contendo o número de vagas e a remuneração dos cargos, bem como os casos de contratação temporária. O Quadro de Empregos e Salários será proposto pelo Presidente e submetido à aprovação dos consorciados, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade.
Art. 38 –. O regime de trabalho dos empregados do CONIRPI será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que obedecerá a processo de seleção simplificado, de acordo com o que determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107, de 5 de abril de 2005.
Art. 39 – Enquanto não houver Quadro de Empregos e Salários e para atender casos de carência de pessoal, o Presidente estabelecerá através de Resolução os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como substituições temporárias.
Art. 40 - Os servidores cedidos ou empregados públicos do CONIRPI se subordinam diretamente ao Presidente.

XIV - DO CONTRATO DE GESTÃO, DO TERMO DE PARCERIA E DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇO PÚBLICO

Art. 41 - O CONIRPI poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couberem, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, submetidos à apreciação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.
Art. 42 - Mediante autorização legislativa dos municípios interessados, o CONIRPI poderá realizar gestão associada de serviço público, devendo a Lei e o contrato estabelecerem:
a) as competências cuja execução será transferida ao CONIRPI;
b) os serviços públicos objeto da gestão associada;
c) a autorização para licitar e contratar concessões, permissão ou autorizar a prestação de serviços;
d) as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de nele figurar como contratante o CONIRPI público; e
e) os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.

XV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Art. 43 – Além dos direitos dos consorciados previstos no Estatuto Social, os municípios adimplentes com as suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio, desse Estatuto e dos contratos firmados.
Art. 44 - O município poderá se retirar do CONIRPI com prévia autorização da respectiva Câmara Municipal e desde que participe sua intenção com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias.

Rua Expedicionários Saltenses, 171 - CEP 13320-260 - Tel. (11) 4021-3911 - (11) 4602-8500 rec.
e-mail pmsgab@uol.com.br - CNPJ 07.078.236/0001-90 - Reg. no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Salto 15.289

Art. 45 - Fica a cargo da Assembléia Geral acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.
Art. 46 - Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da assembléia geral.

XVI - DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO E DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 47 - A execução das receitas e das despesas do CONIRPI deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.
Art. 48 - O CONIRPI estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com o consórcio.
Art. 49 - O CONIRPI obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

XVII - DA GESTÃO DO CONIRPI

Art. 50 - Para cumprimento de suas finalidades, o CONIRPI, além das atribuições já estabelecidas nesse Estatuto Social, poderá:
I - ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a *licitação*;
II - firmar convênio em nome dos Municípios consorciados, com o Governo Estadual, Governo Federal, Empresas Públicas, Autarquias, de Economia Mista, Secretarias de Estado, Ministérios e organismos internacionais.
Art. 51 - No caso de contratação de operação de crédito, o CONIRPI se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no Art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

XVIII - DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 52 - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CONIRPI público mediante contrato de rateio.
Art. 53 - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.
Art. 54 - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.
Art. 55 - As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.
Art. 56 - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONIRPI são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.
Art. 57 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONIRPI, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.
Art. 58 - A eventual impossibilidade de o município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CONIRPI a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Rua Expedicionários Saltenses, 171 - CEP 13320-260 - Tel. (11) 4021-3911 - (11) 4602-8500 rec.
e-mail pmsgab@uol.com.br - CNPJ 07.078.236/0001-90 - Reg. no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Salto 15.289

Art. 59 - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.
Art. 60 - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.
Art. 61 - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.
Art. 62 - O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.
Art. 63 - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CONIRPI deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

XIX - DA CONTRATAÇÃO DO CONIRPI POR MUNICÍPIO

Art. 64 - O CONIRPI poderá ser contratado por município consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2o, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.
Art. 65 - O contrato, preferencialmente, deverá ser celebrado quando o CONIRPI fornecer bens ou prestar serviços para um determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

XX - DAS LICITAÇÕES COMPARTILHADAS

Art. 66 - O CONIRPI poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1o do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

XXI - DA EXCLUSÃO DE MUNICÍPIO CONSORCIADO

Art. 67 - A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa.
Art. 68 - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CONIRPI, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, ou tornar-se inadimplente.
Art. 69 - A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.
Art. 70 - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
Art. 71 - Os bens destinados ao CONIRPI pelo consorciado que se retira ou é excluído não reverterão nem retrocederão àquele, salvo no caso de extinção do consórcio, na forma prevista no inciso I do Art. 72.

XXII - DA EXTINÇÃO DO CONIRPI

Art. 72 - A extinção do CONIRPI dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção:
I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;
II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Rua Expedicionários Saltenses, 171 - CEP 13320-260 - Tel. (11) 4021-3911 - (11) 4602-8500 rec.
e-mail pmsgab@uol.com.br - CNPJ 07.078.236/0001-90 - Reg. no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Salto 15.289

Art. 73 - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

XXIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74 - Nenhum município poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado, sendo que a retirada do município do CONIRPI dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada por Estatuto Social.
Art. 75 - Os bens destinados ao CONIRPI pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de consórcio público ou do instrumento de transferência ou de alienação.
Art. 76 - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

Itu, 19 de janeiro de 2011.

Herculano Castilho Passos Júnior
Prefeito da Estância Turística de Itu

José Geraldo Garcia
Prefeito da Estância Turística de Salto

Reinaldo Nogueira Lopes Cruz
Prefeito do Município de Indaiatuba

Cláudio Antônio Giannnini
Prefeito do Município de Cabreúva

Visto:

Gianpaulo Baptista
O.A.B./SP nº 110.820